

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 034/2018, de 05 de novembro de 2018.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidores por excepcional interesse público.*

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, os seguintes Servidores:

<b>Denominação da Função</b>	Operário
<b>Número de contratos</b>	04 (quatro)
<b>Habilitação necessária</b>	Nível de 4ª série do ensino fundamental
<b>Remuneração mensal</b>	R\$ 1.103,13 (um mil, cento e três reais e doze centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	40 (quarenta) horas

**Art. 2º** - As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração renovar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para as contratações autorizadas na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no paragrafo 1º.

**Art. 3º** - As atribuições para as funções de Operário são equivalentes as constantes na Lei Municipal nº 735/2014.

**Art. 4º** - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 119/2002.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 05 de novembro de 2018.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 034/2018**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Venho, pela presente, na oportunidade em que os cumprimento de forma cordial e respeitosa, com o objetivo de justificar o conteúdo do Projeto de Lei Municipal nº 034/2018, que trata da contratação de Servidores de forma emergencial e por prazo determinado.

A contratação desses Operários é objeto de planejamento da Administração Municipal. Muito embora nos preocupamos muito com o elevado percentual de gasto com pessoal atingido nos últimos anos, com relação a receita corrente líquida, é preciso que observemos, ao final, para a tomada de atitudes, o que de fato o município irá desembolsar para o alcance dos objetivos.

Feita essa observação, destacamos que, aos poucos, estamos melhorando o aspecto visual e a infraestrutura dos espaços públicos, inclusive conforme constado no Plano de Governo Municipal. Nesse contexto, estão inseridas ruas, passeios e praça e outros espaços de uso coletivo.

Com a contratação desses Operários, pretendemos que os mesmos possam continuar executando tarefas junto aos passeios, com a colocação de bloquetes de concreto, construção e reforma de meio-fio, limpeza, pintura, dentre outras atividades. Entendemos que em razão, inclusive, da eminente contratação de obras de asfaltamento em ruas e avenidas de nossa cidade, estes Servidores poderão executar um importante serviço, no sentido de melhorar o seu entorno, com a intervenção sendo realizada de forma contínua. Aliás, nesse mesmo sentido, a Administração está propondo que os proprietários de terrenos de nossa cidade que desejarem adquirir o material para pavimentar o passeio em frente da sua propriedade, o Poder Público, numa forma de contrapartida, disponibiliza a mão de obra.

Todavia, é claro, como já vem ocorrendo, esses Servidores podem continuar colaborando com os trabalhos realizados nas diversas frentes de responsabilidade do Poder Público Municipal.

Assim, para concluirmos o planejado, é necessário que façamos nova contratação desses Servidores, para mais um período.

Diante dos argumentos pertinentes, contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores e Vereadoras para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 05 de novembro de 2018.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**